

UM ALERTA AOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS:

A Lei nº 12.016, promulgada em Agosto deste ano, para disciplinar o processo do mandado de segurança proíbe o juiz de conceder liminar ao servidor público para, por exemplo, a consecução do pagamento, se suspenso, de seus vencimentos ou, ainda, no caso de redução, do restabelecimento do valor devido.

Em outras palavras: Se um governante, num dos seus arroubos arbitrários, reduzir pela metade o valor dos vencimentos dos servidores estaduais (é uma hipótese?), a impetração de mandado de segurança não poderá mais compor a situação com a necessária urgência, porque o juiz não poderá conceder liminar para contenção da arbitrariedade.

As Entidades Sindicais representativas de servidores públicos não têm, pelo menos no Estado do Paraná, debatido nem combatido com a imperiosa profundidade a conspiração cometida nas disposições do artigo 7º, §2º, da referida Lei, pois não se acham, parece, alertadas da possibilidade de essas arbitrariedades provocarem danos na remuneração, a demora das soluções demandar anos e mais anos até a decisão final e, ao fim e ao cabo, os vencimentos sonogados ou reduzidos serem transformados em precatórios, cujo pagamento a Fazenda Pública realiza quando quer e se quiser.

Enquanto os Sindicatos não reagem, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, percebendo a gravidade dessas restrições, propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal com vistas a afastar do cenário legal o referido dispositivo legal, afirmando de modo contundente:

“...a proibição de ‘pagamento de qualquer natureza’ importa dizer que a remuneração dos servidores públicos (que tem inegável natureza alimentar) pode vir a ser diminuída por ato administrativo ilegal ou abusivo sem que o juiz possa, liminarmente, recompor o *status quo ante*; nada mais juridicamente intolerável do que isto, o que leva a constatação da inconstitucionalidade da parte final do dispositivo em alusão (“...ou pagamento de qualquer natureza.”).

Em verdade, a proibição da concessão de liminar nos casos arrolados no dispositivo transforma o servidor público, só pelo fato de ser servidor público, em cidadão de segunda categoria, valendo lembrar que a Constituição Federal não evidenciou nenhuma diferenciação entre o particular e o servidor público para fins de impetração do ‘writ’, e que....”

Entretanto, não só isto: O Congresso Nacional deverá aprovar nos próximos dias nova regulamentação para restringir a interposição de agravo de instrumento contra decisões que indeferem (denegam) o processamento de Recursos Extraordinários e Especiais. Com isto, os servidores não conseguirão chegar às Altas Cortes (STF e STJ) contra decisões dos Tribunais Estaduais. A restrição dessa possibilidade de insurgência vem acompanhada de um único meio: interpor agravo ao mesmo Magistrado que barrou o recurso e pedir-lhe reconsideração da sua decisão. Ora, acreditar nisso e em nada não tem diferença: Os processos morrerão em terreno estadual.

E todos os servidores públicos sabem como a Justiça Estadual (não sei se em todos os Estados, mas no Paraná é flagrante) julga (???) seus direitos.

Suponhamos, caro servidor, que aqui um decreto valesse mais que uma lei, um salário 'nominal' permanecesse 'congelado' contra o comando das leis e, substituído por uma gratificação fixa (inferior ao valor devido), a substituição fosse considerada válida (ainda que a lei tivesse regras próprias para estabelecer esse valor em quantia proporcional ao vencimento); suponha, caro servidor, que aqui, se as sentenças e os acórdãos fossem meras divagações para proteger atos do Executivo e que, aqui, um decreto pudesse aumentar a duração das jornadas de servidores (sem pagamento das horas exigidas acima do limite legal) como se o Executivo tivesse competência para decidir à revelia da Constituição Federal (a competência para regular profissões é privativa da União); suponha, por fim, que aqui o Judiciário afirmasse em letras garrafais que um servidor não tem acesso a direito adquirido, nem houvesse garantia do princípio da segurança jurídica ou, até isso, as sentenças judiciais de outros órgãos do Poder Judiciário nada valessem, nem valesse nada o padrão das relações jurídicas que o servidor assumiu ao ser investido num cargo, etc, etc. E supondo tudo, como então esperar uma solução favorável ao seu direito, se essas decisões ficassem confinadas aos limites do Estado, cercando-se a estrada para impedir o reexame por uma Corte em princípio autônoma em relação aos governantes estaduais?

É isso o que se quer com a restrição ao uso do agravo de instrumento.

A mídia, talvez por ignorar o absurdo dessas conseqüências, defende-as, levada talvez a entender que é preciso barrar a multiplicação de recursos, concluir, enfim, como tem concluído, que é preciso restringir e limitar o uso 'abusivo' de recursos.

É verdade, o uso de recursos é abusivo, mas esses abusos são, na imensa maioria das vezes, cometidos por Entidades Públicas, que fazem do direito de recorrer uma avalanche ilógica, irracional, com intenção, inconfessada e inconfessável, de protelar o máximo possível e 'ganhar tempo' ou, como sempre defendeu um dos gurus do atual governo federal: 'Dívida não se paga, empurra-se. Barriga é pra'isso'.

Lembram-se dele? Não? Foi Ministro da Fazenda durante a Ditadura Militar.

Hoje, se os Tribunais brasileiros derem uma peneirada nos recursos das Entidades Públicas, vão detectar, com cristalina clareza, que as pautas são em grande parte ocupadas para julgar essa demonstração de inconformismo quase (???) imoral da União, Estados e Municípios.

Enfim, **ou** os servidores públicos e suas Entidades Sindicais, principalmente os estaduais e municipais, dão-se conta do que está vertendo nos bastidores das leis forjadas pelo Congresso Nacional, para escancarar as portas para a redução dos vencimentos e, mais certamente, dos proventos dos aposentados, **ou**, quando acordarem, já será tarde demais. Esta pode ser uma interpretação com elevada dosagem da falta de confiança nas Instituições dentro da atual conjuntura, todavia, quem não enfrenta presságios maquiavélicos, mal sabe da capacidade do maquiavelismo dos governos de hoje em dia.

Estamos caminhando, cada vez a passo mais acelerado, para o fascismo, e disso é exemplar a desobediência do Senado Federal à decisão do Supremo Tribunal Federal de cassação de um dos Senadores da República.

Contudo, como ainda é tempo, e sempre é tempo, é tempo de defender a Democracia e, portanto, o fortalecimento dos Poderes Legislativo e Judiciário, porque, se permanecermos paralisados, todas as significativas conquistas do Estado Democrático de Direito serão vorazmente engolidas.

Curitiba, 3 de Novembro de 2009.

Cláudio Antonio Ribeiro – Advogado, ex-Dirigente Sindical, Fundador da CUT – Central Única dos Trabalhadores e PT – Partido dos Trabalhadores.